Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Resolução CET nº 76, de 27 de outubro de 2026

Aprova o pedido de remanejamento de saldo remanescente do Plano Municipal de Ação em Saúde do Município de Anchieta/ES, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce.

O Comitê Especial Tripartite (CET), no uso das atribuições que lhe conferem o Apêndice 8.2 do Anexo 8 do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024, bem como nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CET nº 01/2025,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Nota Técnica nº 62/2026, da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, referente à análise do pedido de remanejamento de saldo remanescente apresentado pelo Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica deferido o remanejamento do saldo remanescente de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), apurado após a conclusão da aquisição de colorímetro microprocessado digital, da Ação 1 do Eixo 2 para a Ação 2 do Eixo 3 do Plano Municipal de Ação em Saúde.

§ 1º Em decorrência do remanejamento, o valor previsto para a Ação 2 do Eixo 3, referente à contratação de empresa especializada em serviços de obras e engenharia para construção de equipamento de saúde, passa de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R$ 2.000.660,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta reais).

§ 2º O remanejamento de que trata este artigo não altera os totais das combinações de ação orçamentária e natureza de despesa estabelecidas nas Portarias GM/MS nº 8.118/2025 e nº 11.542/2026, nem os totais de custeio e investimento do plano.

Art. 3º O Município de Anchieta/ES deverá atualizar a versão vigente do Plano Municipal de Ação em Saúde para refletir o remanejamento aprovado e encaminhá-la à governança do PES Rio Doce para publicação no sítio eletrônico do Programa.

Art. 4º A execução dos recursos deverá observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, as finalidades pactuadas no Plano Municipal de Ação em Saúde e as demais disposições pertinentes do PES Rio Doce.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Brasília, 27 de outubro de 2026.

André Bonifácio de Carvalho
Presidente do Comitê Especial Tripartite do Programa Especial de Saúde do Rio Doce
Substituto